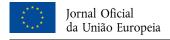
5.12.2023



# 2023/2728

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2728 DA COMISSÃO

#### de 28 de novembro de 2023

que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Pecorino Crotonese»

A COMISSÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (1), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

## Considerando o seguinte:

- Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho (²), as regras aplicáveis até 7 de dezembro de 2021 continuam a aplicar-se aos pedidos de aprovação de alterações de cadernos de especificações recebidos pela Comissão a título do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 antes de 8 de junho de 2022.
- Em 24 de janeiro de 2022, a Comissão recebeu um pedido de Itália de aprovação de uma alteração do caderno de (2)especificações da denominação de origem protegida «Pecorino Crotonese», registada de acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 1262/2014 da Comissão (3).
- A Comissão examinou o pedido apresentado por Itália em conformidade com o artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento (3) (UE) n.º 1151/2012, em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, conforme aplicável antes de 7 de dezembro de 2021.
- Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do (4) Regulamento (UE) n.º 1151/2012, conforme aplicável antes de 7 de dezembro de 2021, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do referido regulamento no Jornal Oficial da União Europeia (4).
- (5) Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição fundamentada ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a alteração do caderno de especificações deve ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no Jornal Oficial da União Europeia relativa à denominação de origem protegida «Pecorino Crotonese».

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1262/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Pecorino Crotonese (DOP)] (JO L 341 de 27.11.2014, p. 1).

<sup>(4)</sup> JO C 288 de 17.8.2023, p. 6.

PT JO L de 5.12.2023

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2023.

Pela Comissão Em nome da Presidente, Janusz WOJCIECHOWSKI Membro da Comissão

2/2